



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1/2026

Projeto de lei n. 9/2025, que “Dispõe sobre o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores e dá outras providências” /*Proponentes: Vereadores Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos e Wilian Marques Postigo/PL*

O projeto é constitucional, nos termos dos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, ao tratar de matéria ambiental e de interesse local, inserida na competência municipal. Além disso é compatível com a legislação infraconstitucional, especialmente com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ao incentivar o reaproveitamento de resíduos e práticas ambientalmente sustentáveis, sem gerar obrigações ilegais ou despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Ressalte-se que a fixação de prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo não configura violação ao princípio da separação dos Poderes, por tratar-se de prazo razoável e sem imposição de conteúdo normativo ao regulamento. Do mesmo modo, o disposto no art. 6º, ao autorizar a celebração de convênios, possui caráter meramente autorizativo, respeitando a discricionariedade, não criando obrigações, despesas imediatas ou ingerência na gestão administrativa, razão pela qual não gera vício de iniciativa.

Sendo assim, o projeto pode ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise meritória. .

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo**.

Araguari, em data da assinatura eletrônica.

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada